



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



CONTRATO EXPOSITORES E CESSÃO DE ESPAÇO Nº.: **XXX/2017 – MINUTA**

**CEDENTE** : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.036.329/0001-58, com sede em Rua Germaine Burchard, 451 – 4º andar – ÁGUA BRANCA – CEP 05002-062 - SÃO PAULO, SP, neste ato representada pelo Sr. Flávio Mendes Moreira, que abaixo assina:

**CESSIONÁRIO:**

NOME	
CPF / CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
EMAIL	
STAND(S) nº	
Metragem	
VALOR	

As partes acima qualificadas, neste ato representadas de acordo com o que dispõem seus respectivos atos de constituição societária e/ou procurações outorgadas, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1 OBJETO

1.1 É a Cessão de direito de uso temporário e condicional, pelo período em que perdurar o evento acima descrito, de espaço para exposição e comercialização de produtos e serviços na área da Patinação Artística – **exceto patins, rodas, botas, bases, rolamentos, freios, amortecedores e demais peças integrantes de patins** - no evento **CAMPEONATO BRASILEIRO E TORNEIO NACIONAL DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA 2017 – DE 28 DE ABRIL A 05 DE MAIO DE 2017 NO GINÁSIO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 2 - Conjunto 4, SMI - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-120.**

1.2 A montagem do estande no espaço ora cedido será de responsabilidade da CEDENTE, constituído de estrutura, 2 mesas, 2 cadeiras, ponto de energia e iluminação. O CESSIONÁRIO poderá complementar o mobiliário com seu material contanto que fique restrito ao espaço alocado.

## 2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A CEDENTE na qualidade de entidade promotora, cede ao CESSIONÁRIO, o uso de espaço (estande) constante da planta geral, na área cuja participação se faz, conforme descrito no objeto deste instrumento;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



**2.2 A finalidade do presente é exclusivamente permitir a venda e exposição de produtos e serviços no evento objeto deste contrato, conforme Cláusula 1.1;**

**§ Único - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto que contenha Tabaco, incluindo-se neste caso cigarros e similares e bebidas alcóolicas;**

**2.3 As condições do espaço para montagem de estande, quando for o caso, a data de sua ocupação/ desocupação e em que condições, bem como as condições de acesso, horários de funcionamento, trânsito, prazos de montagem e desmontagem etc. , constarão da Instrução dos organizadores, que o CESSIONÁRIO declara acatar e é considerado como parte integrante deste instrumento.**

**2.4- O preço de cessão de espaço está descrito no cabeçalho do contrato, e será pago exclusivamente por depósito na conta bancária do CEDENTE.**

**2.5- O CESSIONÁRIO somente poderá exercer seu direito de desistência quanto ao presente até 10 (dez) dias após a assinatura do presente. Caso o CESSIONÁRIO, venha a desistir do presente evento objeto deste contrato, após transcorrido o dito prazo, responderá por eventuais perdas e danos que porventura vier a causar à CEDENTE, tendo como data limite 10 (dez) dias antes do início do evento.**

**§ Primeiro - No caso de ocorrência da hipótese contida no caput - de desistência após dez dias da assinatura do presente contrato, o CESSIONÁRIO arcará com multa de 50%, calculada sobre o valor total deste contrato;**

**2.6 – São de total e exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.**

**2.7 - Os bens de propriedade do CESSIONÁRIO deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;**

**§ Único – Fica vedado ao CESSIONÁRIO, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu estande;**

**2.8 – Não somente em relação aos profissionais que estiverem sob sua responsabilidade, mas na relação com a CEDENTE, o CESSIONÁRIO, deverá observar o que disciplinam as alíneas “a” e “b”, a saber:**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



a- Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e

b- Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO, a requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a CEDENTE, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70, III do Código de Processo Civil.

2.10 – O CESSIONÁRIO, que for flagrado desrespeitando qualquer regra contida no presente, poderá ser impossibilitado de participar em “EVENTO (S)” posterior (es), após a devida lavratura, por parte da CEDENTE, de “TERMO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE”, assinado por duas testemunhas. Sem prejuízo, da aplicação de respectiva multa, bem como de eventual ação por perdas e danos que tal inobservância vier a causar à CEDENTE ;

a) O CESSIONÁRIO é o único responsável pela contratação e pelo pontual pagamento da remuneração de seus profissionais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, respondendo como única e exclusiva empregadora dos mesmos, sendo responsável pelo controle do pessoal que empregar no evento, não cabendo ao nenhuma obrigação neste sentido.

b) O CESSIONÁRIO é responsável pelas perdas e danos causados ao CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos e do pessoal envolvido na realização do evento sob sua responsabilidade, ora contratados e executados por seus funcionários, bem como se responsabiliza, exclusivamente, pelas indenizações decorrentes de acidentes do trabalho provocados por equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade, a empregados seus e de terceiros, porventura ocorridos durante a vigência do trabalho objeto deste contrato.

2.11 – As datas e horários para entrega e retirada de matérias do CESSIONÁRIO no evento deverão seguir o estabelecido na Instrução do Organizador;

2.12 - Após cada encerramento do evento, objeto deste contrato, para o público, terá o CESSIONÁRIO uma tolerância de 15:00 minutos, improrrogáveis, para fechamento de seu estande;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



2.13 - Após o encerramento do último dia do evento, poderá o CESSIONÁRIO fazer a retirada de seus materiais e produtos constantes dos estandes no horário determinado pela organização do evento;

2.14 - Qualquer tolerância por parte da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, caso este descumpra item deste instrumento, não importará em novação;

2.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, comprometendo-se os contratantes a acatar suas determinações.

## 3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A CEDENTE se obriga a:

A) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

B) Viabilizar a disponibilização do espaço e estande padrão ao CESSIONÁRIO;

C) Viabilizar as condições mínimas necessárias à montagem do estande;

D) Prestar os esclarecimentos necessários ao CESSIONÁRIO;

E) Qualquer penalidade fiscal, administrativa ou de outra espécie aplicada ao CESSIONÁRIO pela não observância pela CEDENTE de obrigações de sua responsabilidade, serão de inteira responsabilidade desta, devendo, nesse caso, manter sempre indene o CESSIONÁRIO.

F) Em caso de cancelamento do evento, a CEDENTE compromete-se a restituir ao CESSIONÁRIO o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

3.2 – Além das obrigações já previstas neste instrumento, incumbe ao CESSIONÁRIO:

A) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e instruções da organização;

B) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

C) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

D) Nomear pessoa responsável para atuar junto a CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do contrato.

## 4 – DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



**4.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data do encerramento do evento.**

**4.2 - O presente Contrato será resolvido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses abaixo elencadas:**

**(a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução total de qualquer uma das Partes;**

**(b) Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer uma das Partes;**

**(c) Cessão do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte.**

## **5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

**5.1 - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito se realizada por escrito.**

**5.2 – Este contrato só será pleno de direito após o pagamento citado no item 2.4.**

**5.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente.**

**Estando as partes acordadas quanto ao presente assinam a duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.**

**São Paulo, XX de XXXXXX de 2017.**



**CEDENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO**

**Flávio Mendes Moreira**

**Secretário Geral**

**51 99540.5154 / 51 98233.0616**

**[cbhp@cbhp.com.br](mailto:cbhp@cbhp.com.br)**

**CESSIONÁRIO : (PAGAMENTO EM DEPÓSITO BANCÁRIO)**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



## Testemunhas:

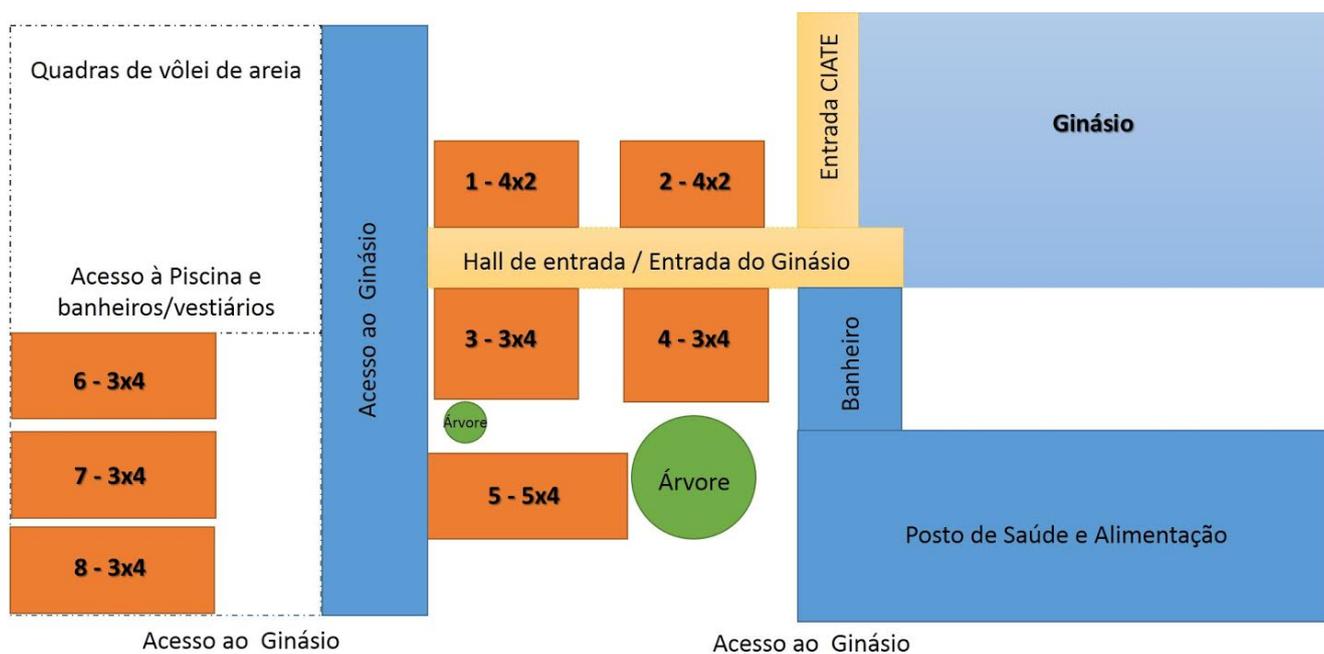
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.	X.X.X.X.X.X.X.X.

**ANEXO – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**



*(desenho fora de escala)*